



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 31 de Outubro de 2017  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1336



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2015 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Convoca a Conferência de Educação do Município de Monte Carmelo – MG e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, DR. SAULO FALEIROS CARDOSO**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei 13.005 de 25/06/2014, convoca para a Conferência Municipal de Educação do Município de Monte Carmelo no Estado de Minas Gerais – Como etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação de MG – CEEMG e da Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPE 2018 – Conferência Nacional da Educação – CONAE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Educação, do Município, de Monte Carmelo a ser realizada no dia 13 de novembro de 2017 a partir das 8:00 horas na FUCAMP em Monte Carmelo/MG.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Educação do Município de Monte Carmelo é etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é:

**“A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais – SIEP/MG e a Implementação dos Planos de Educação.”**

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

**EIXO I** - Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

**EIXO II** - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

**EIXO III** - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

**EIXO IV** - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

**EIXO V** - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

**EIXO VI** - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

**EIXO VII** - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

**EIXO VIII** - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social;

**EIXO IX** - Construindo o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Monte Carmelo será composta por representantes seguintes segmentos:

**I** - um/a representante dos gestores da educação pública (municipal ou estadual);

**II** - um/a representante dos/as trabalhadores/as em educação;

**III** - um/a representante dos/as estudantes;

**IV** - um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as;

**V** - um representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 25 de outubro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**RESOLUÇÃO Nº 42 DO CMDCA – 2017.**

*“DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE CARMELO-MG.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 13 de setembro de 2017 com os membros do CMDCA.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.250/2015, de 08 de Abril de 2.015, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71, O CONDANDA, de 10 de Junho de 2001 que dispõe sobre o registro de entidades não governamental e da inscrição do Programa de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de atendimento e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 74, de 13 de Setembro de 2001, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 164, de 09 de Abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Atendimento Medidas Socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) do Município de Monte Carmelo/MG, Resolução nº 09, de 10 de junho de 2014, do CMDCA de Monte Carmelo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), deve:

**I-** Inscrever todos os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais destinados a crianças e adolescentes;

**II-** Comunicar o registro e as inscrições de programas de proteção, socioeducativos e de aprendizagem/projetos/serviços das entidades governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e Ministério Público;

**III-** Definir os parâmetros para o registro e inscrições de projetos de proteção, socioeducativos e de aprendizagem/projetos/serviços das entidades governamentais e não governamentais no CMDCA;

**IV-** Fiscalizar a qualidade, eficiência e os resultados do trabalho

desenvolvido pelos programas de proteção, socioeducativos e de aprendizagem/projetos/serviços das entidades governamentais e não governamentais, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

**Art. 2º-** Os programas a serem inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão classificados como de proteção, socioeducativos e de aprendizagem.

Os programas destinados à crianças e adolescentes, de acordo como o art.90 da Lei 8069/90 terão os seguintes regimes:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto (medidas socioeducativas e prestação de serviços)
- c) Colocação familiar
- d) Acolhimento institucional
- e) Liberdade assistida
- f) Semiliberdade
- g) Internação.

I - As entidades de atendimento podem executar os programas de proteção e socioeducativos cumulativamente ou de forma isolada, sendo os programas de proteção constituído de 04 regimes orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda, e adoção) e acolhimento institucional. Os programas socioeducativos serão constituídos dos seguintes regimes: liberdade assistida, semiliberdade, e internação. Os demais programas são os regimes de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, programas de educação profissional para reinserção no mercado de trabalho, etc.

II - As entidades não governamentais que executam pelo menos um dos programas – proteção ou socioeducativos previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais quanto das entidades governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigação que se impõe no ECA, no artigos 90 e 91.

IV - As alíneas A, B, C, D e E do parágrafo primeiro do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Cabe, no entanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as entidades governamentais ou não governamentais a adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, atento a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento", contemplada no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem proceder às inscrições e registros de todos os programas com especificação de seus regimes das entidades governamentais e não governamentais de proteção, socioeducativos e aprendizagem/projetos/serviços destinados a crianças e adolescentes;

VI - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente procedem o registro das entidades não-governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos e de aprendizagem nos regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação;

**Art. 3º** - Os projetos a serem inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser inovadores, com prazo determinado de dois anos e que atendam prioritariamente crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, de proteção, assessoramento e de defesa e garantia de direitos socioeducativos podem executar seus projetos buscando a melhoria da política municipal de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes no município de Monte Carmelo – MG.

I- As entidades governamentais e não governamentais podem executar, dentro de seus programas, projetos e serviços, diversos temas como promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, drogatização, violação de direitos, crianças e adolescentes em conflitos com a lei, temas transversais e outros, bem como diversos programas, projetos e serviços nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer e esporte, previstos no Estatuto da

Criança e do Adolescente.

II - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não executarão registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, projetos e serviços àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

III - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicarão Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas, projetos e serviços e o registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.

IV- A entidade, ao deixar de funcionar ou não executar programas, projetos e serviços inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

V - As entidades governamentais e não governamentais e seus respectivos programas, projetos e serviços devem ser autossustentáveis, ou seja, devem funcionar por meio de recursos próprios ou através de outras fontes financiadoras que não seja o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

VI – O registro e a inscrição das entidades governamentais e não governamentais, seus programas, projetos e serviços, no CMDCA, terão as seguintes validades: entidades (no máximo 04 anos); programas (no máximo 02 anos); projetos (no máximo 03 anos); serviços (02 anos), cabendo ao CMDCA, periodicamente (anual), reavaliar sua renovação.

VII – O registro e a inscrição das entidades governamentais, no CMDCA, são facultativos. Porém, os projetos, programas e serviços executados devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – A revalidação do registro e da inscrição das entidades não governamentais terá prazo de 02 anos. A revalidação do registro e inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais terão, respectivamente, o prazo de: 01 ano (programas), 01 ano (projetos) e 01 ano (serviços); a revalidação será feita através de visitas em lócus com monitoramento e avaliação e de acordo com os critérios previstos no estatuto da Criança e Adolescente.

IX - Será negado o registro inscrição de programas, projetos e serviços que não respeitem os princípios estabelecidos na Lei 8069/90, ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - Caso algum programa, projeto e serviço estejam comprovadamente atendendo crianças e adolescentes sem o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para tomada de medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei 8069/90.

**Art. 4º** - As entidades de atendimento, proteção, assessoramento e de defesa e garantia de direitos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades assim como pelo planejamento e execução de seus programas, projetos e serviços.

**§1º.** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus projetos programas e serviços, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, sendo comunicado ao Conselho Tutelar, autoridade judiciária e Ministério Público.

**§2º.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos projetos, programas e serviços das entidades governamentais, relacionados ao caput desse artigo, serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação Saúde, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 3º-** Os programas, projetos e serviços em execução das entidades não governamentais em execução deverão ser mantidos com recursos próprios.

**§ 4º** - Os programas, projetos e serviços deverão respeitar as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento, expedidas pelo

CMDCA, em todos os níveis;

**§ 5º** – a qualidade, eficiência e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos programas, projetos e serviços serão atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

**Art. 4º**- As entidades não governamentais, seus programas, projetos e serviços somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e Ministério Público da respectiva localidade.

**§ 1º** - Será negado o registro à entidade, a seus programas, projetos e serviços ofertados a crianças e adolescentes que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

#### **SEÇÃO I PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 5º**- As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II-integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**§1º** - O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

**§2º** - Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada seis meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei 8069/90- ECA

**§3º** - Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

**§4º** - Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

**§5º** - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades da Lei 8069 /90.

**§6º** - O descumprimento das disposições desta lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 6º**- As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até vinte e quatro horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata

reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 do estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **SEÇÃO II PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 7º**- Compete ao CMDCA proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

**§1º** - O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

**Art. 8º** - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

**§1º** - Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

**§2º** - As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

**Art. 9º** - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes. Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 10º** - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância EaD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e no CMDCA dos Municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

**Art. 11º** - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município sede.

#### **SEÇÃO III PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**Art. 12º** - Os Programas de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço na Comunidade) deverá ter em seu plano de trabalho ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para atender prioritariamente crianças e adolescentes e paralelamente orientação e apoio sociofamiliar, sendo ofertado no equipamento CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), tendo como equipe técnica a Coordenadora, Psicóloga, Assistente Social, Advogado e técnico nível superior ou médio para no máximo 20 adolescentes.

I – O atendimento socioeducativo no município de Monte Carmelo/MG, terá como objetivo geral sistematizar estratégia protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento de qualidade.

II- O programa de atendimento socioeducativo em Monte Carmelo, terá como ações:

- a) Garantir a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo local;
- b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável legal e orientá-los sobre a finalidade e a organização da medida socioeducativa e o funcionamento do programa;

- c) Desenvolver e supervisionar a eficiência, qualidade e resultados da aplicabilidade das medidas socioeducativas;
- d) Avaliar com o orientador, a evolução do cumprimento da medida socioeducativa e, se necessário, propor a autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;
- e) Conscientizar as famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- f) Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativos prestados aos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- g) Proporcionar conhecimento aos técnicos e orientadores, sobre execução de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- h) Inserir os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- i) Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA com a participação efetiva do adolescente e de sua família;
- j) Encaminhar os adolescentes à Estratégia Saúde da Família para cuidados básicos de saúde visando à promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- k) Orientar a família e o adolescente da importância da educação e da frequência escolar;
- l) Encaminhar o adolescente após o cumprimento das medidas socioeducativas de PSC ou LA para continuidade de acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
- m) Cumprir integralmente o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas

**Parágrafo único.** Os programas socioeducativos, no prazo de seis meses, devem garantir atendimentos psicossocial e jurídicos por profissionais do próprio programa ou pela rede de serviços locais, sempre acompanhados e monitorados pela equipe técnica.

#### SEÇÃO IV

##### DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 13º** As entidades governamentais e não governamentais que atuam no Município de Monte Carmelo deverão inscrever os programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e outros requisitos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 91, parágrafo 1º,
- IV - Ata de posse da diretoria atual registrada em cartório
- V - Xerox dos documentos pessoais (CI e CPF) do presidente e da diretoria
- VI - Estatuto da entidade registrado em cartório
- VII - Certidão negativa de antecedentes criminais atualizada do presidente.
- negativa de débitos municipais, estaduais e federais.
- VIII - Certidão negativa de FGTS e Débitos trabalhistas,
- IX - Utilidade Pública.
- X - Para projetos esportivos, o registro da entidade junto ao CREF, bem como registro dos profissionais junto ao CREF.

#### SEÇÃO V

##### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 14º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição dos programas projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição (anexo I);
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante; (anexo IV);

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade, seus programas, projetos e serviços deverão ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.  
 III - é recomendável ao CMDCA realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades e seus respectivos programas, projetos e serviços, o qual deverá ser manifestado por resolução.  
 IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

V - Cabe ao CMDCA disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição por meio de resolução específica.

VI - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades, governamentais e não governamentais e seus programas, projetos e serviços, inscritos, com os respectivos critérios nos termos da Lei 8.069/90 – ECA, e no caput do artigo 15 desta resolução, incisos I ao IX.

**Parágrafo único.** O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução no Diário Oficial do Município.

VI - As entidades governamentais e não governamentais com seus respectivos programas, projetos e serviços deverão apresentar anualmente, até 30 de abril ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) plano de ação do corrente ano;
- b) relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, bem como a eficácia, a qualidade e os resultados alcançados.

§ 1º A inscrição de programas, projetos e serviços poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição dos programas, projetos e serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar, no prazo de dez dias úteis, cópia do ato cancelatório para o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição de programas, projetos e serviços, a entidade poderá recorrer.

§ 4º As entidades governamentais e não governamentais e seus respectivos programas projetos e serviços terão o prazo recursal de 10 dias para ampla defesa e contraditório.

§ 5º As entidades governamentais e não governamentais inscritas deverão comunicar o encerramento de seus programas, projetos e serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias.

#### SEÇÃO VI

##### CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 15.** Os critérios para a inscrição, registro e revalidação dos programas, projetos e serviços a serem ofertados são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado e planejado;
- II - assegurar que os programas, projetos e serviços sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os programas, projetos e serviços;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus programas, projetos e serviços;
- V - A entidade deve estar inscrita regularmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Que os programas, projetos e serviços sejam voltados prioritariamente para atender crianças e ou adolescentes de acordo com a lei 8.069/90 ECA;
- VI - A entidade deve demonstrar capacidade técnica e financeira administrativa para executar seus programas, projetos e serviços;
- VII - A entidade deve demonstrar sustentabilidade financeira para executar seus programas, projetos e serviços, indicando fontes de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, EXTRATO DA ATA, PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 88/2017, PROCESSO Nº 140/2017. Objeto:** Refere-se à Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensadas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos, destinados à manutenção de Máquinas e Tratores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Órgão gerenciador:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Empresa:** Agrícola Monte Carmelo Ltda EPP, CNPJ: 22.603.435/0001-63. **Valor total da Ata:** R\$ 52.277,51. **Data:** 30/10/2017. **Vigência:** 12 meses. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Pregoeiro torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 140/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 88/2017 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Agrícola Monte Carmelo Ltda EPP. **Data:** 30/10/2017. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 140/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº. 88/2017 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Agrícola Monte Carmelo Ltda EPP. **Data:** 30/10/2017. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)

recursos financeiros a serem utilizados, com a comprovação da origem dos recursos.

**Parágrafo único:** Na oferta de seus programas, projetos e serviços para crianças e adolescentes as entidades governamentais e não governamentais podem ser isoladas ou cumulativamente de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos e devem estar articulados com as reais necessidades do município realizadas por meio de diagnóstico anual.

**Art. 16** Em caso de interrupção ou encerramento dos programas, projetos e serviços à entidade governamental e não governamental deverão comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos programas, projetos e serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou dos serviços, programas e projetos.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos programas, projetos e serviços interrompidos ou encerrados.

**SEÇÃO VII  
DAS FISCALIZAÇÕES DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 17** As entidades governamentais e não governamentais e seus programas, projetos e serviços serão fiscalizados pelo Judiciário, pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anualmente.

**Art. 18** Os planos de aplicação e as prestações de contas dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

**Art. 19** Em descumprimento do desenvolvimento das atividades dos programas, projetos e serviços, as entidades poderão ter as seguintes sanções:

I – às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programas, projetos e serviços

II – às entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programas, projetos e serviços;
- d) cassação do registro.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, proteção, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, que coloquem em risco os direitos assegurados no ECA (Lei 8.069/90), deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade com interdição dos seus programas, projetos e serviços;

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizando o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de outubro 2017.

**RENATA DIAS E SILVA GOULART**  
Presidente do CMDCA de Monte Carmelo

**ANEXO I**

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de \_\_\_\_\_  
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição: CONSEA \_\_\_\_\_  
CMDCA \_\_\_\_\_  
CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_  
Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO II**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de \_\_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

## ANEXO IV

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Monte Carmelo

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s) compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição terá o prazo de dois anos

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

## ANEXO V

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

( ) Serviços ( ) Programas ( ) Projetos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) serviço(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s)

(listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s)

(listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (município/estado) \_\_\_\_\_ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes de promoção dos direitos da criança e adolescente da Lei 8069/90.

A presente inscrição tem validade por dois anos.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome Presidente do CMDCA de \_\_\_\_\_

período de gestão de \_\_\_\_ a \_\_\_\_

RENATA DIAS E SILVA GOULART

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 43 DO CMDCA – 2017.

“DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS/PROJETOS/AÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE CARMELO-MG COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 13 de setembro de 2017 com os membros do CMDCA.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.250/2015, de 08 de Abril de 2.015, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.204, de 15 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das Parcerias voluntárias envolvendo a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com a organização da sociedade; e altera as leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9790, de 23 de março de 1999, 9.249 de 23 de dezembro 1995, 0532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2008, e 8 666, de 21 de junho de 1993 ; e revoga e lei nº 91, de 28 de agosto de 1935;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Adolescente e dá outras providências.

## RESOLVE:

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), deve:

I - Proceder às normativas para o financiamento, através de editais de chamada pública, para projetos e programas a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Definir os parâmetros para a seleção de projetos e programas que atendam prioritariamente crianças e adolescentes a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

III - Fiscalizar a qualidade, a eficiência e os resultados do trabalho desenvolvido pelos projetos e programas das entidades governamentais e não governamentais financiados com recursos do FIA;

IV - Estabelecer critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo da Infância e Adolescência, definindo a escolha de programas, projetos e ações a serem beneficiados.

V - Os recursos do FIA devem ser destinados aos atendimentos das

## ANEXO IX

## PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

\_\_\_\_\_(nome e cargo do responsável pela Entidade), declara, que a \_\_\_\_\_(entidade), dispõe de recursos próprios, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, relativos à contrapartida no convênio a ser celebrado com o Município/ Fmdca, visando atender o do \_\_\_\_\_(projeto/programa), neste Município.

Monte Carmelo-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome, cargo e assinatura do Presidente da Instituição.

## Anexo X

## PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

## DECLARAÇÃO

O \_\_\_\_\_(nome e cargo do responsável), inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Monte Carmelo-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome, cargo e assinatura do Presidente da Instituição.

## Anexo XI

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Validade: 60 (sessenta) dias após a emissão desta Certidão.

Certificamos que a entidade acima identificada, não possui, na presente data, pendência de prestação de contas de recursos concedidos anteriormente pelo Município, por meio de convênios/subvenções.

Monte Carmelo-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Responsável: (MUNICÍPIO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 8183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Concede Adicional de Desempenho aos servidores que abaixo menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei. RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, aos servidores relacionados no Anexo I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/10/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 30 de outubro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

## Anexo I

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	ADE (%)	ENCIO
9601	ANGELITA PEDROSA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAUDE	17,40	01/10/2017
418666	AUREA MARINA PASSOLEONGO	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAUDE	8,37	01/10/2017
419153	CARLOS ALECCANDRE CUNHA	ENFERMEIRO	SAUDE	9,03	01/10/2017
418801	CANDAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA	PLANTONISTA	EDUCAÇÃO E CULTURA	8,30	01/10/2017
9482	DEBORIA KEJANE DE SOUZA MELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	18,65	01/10/2017
419544	DEIRIELLE APARECIDA RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAUDE	9,82	01/10/2017
418672	ELCI BARBOSA DE OLIVEIRA MOTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAUDE	8,39	01/10/2017
419059	GISLAINE CORREA GOULART	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SAUDE	8,74	01/10/2017
27183	HELENA MARIA DE JESUS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA	SAUDE	9,22	01/10/2017
418657	LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SAUDE	8,63	01/10/2017
419372	MAYARA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA	MONITOR (A) DE CRIECH	EDUCAÇÃO E CULTURA	9,65	01/10/2017
418845	SAULO JUSTINO RAMOS	MOTORISTA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8,45	01/10/2017
26921	SILVANIA MARIA DA SILVA MELLO	AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA	EDUCAÇÃO E CULTURA	19,71	01/10/2017
419153	WENDER APARECIDO LUIS DIAS	MOTORISTA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	7,99	01/10/2017

### 13.2 COMUNITÁRIO

Apropriação do projeto pela comunidade.

### 14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Joinville.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual (placa, "banner", ...) modelo pelo CMDCA ou confeccionada pela entidade conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

*Por exemplo:*

Tipo de Midia	Quantidade
1. <i>Folders, panfletos e outros impressos</i>	XXXX
2. <i>Mala direta</i>	XXXX
3. <i>Página na internet</i>	XXXX

### 15. ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, se possível com descrição de marcas pesquisadas. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666 /93, **é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores.**

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMDCA analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

*Ex.1:*

Objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Palestrante	30 h	50,00	1.500,00
Apostila	40 un	30,00	1.200,00
<b>Total</b>			<b>2.700,00</b>

*Ex.2:*

Objeto	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
TV 29"	1 un	599,00	599,00
DVD	1 un	200,00	200,00
Instalar equipamento multimídia e revisar instalação elétrica	10 h eletricista	15,00	150,00
Fio 10mm	100 m	4,00	400,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>1.349,00</b>

### 16. CRONOGRAMA

Desenvolver quadro sintético e de fácil **visualização das etapas do projeto**; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

Exemplo:

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL 1o SEM
<b>1. CUSTOS FIXOS</b>							<b>R\$</b>
1.1 Aquisição de equipamentos (tv, dvd)		x					799,00
1.2 Palestrante		x	x				1.500,00
1.3 Revisão elétrica	x						550,00
ETC...							
<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>550,00</b>	<b>1.548,00</b>	<b>750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.848,00</b>

### 17. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto. OBS.: Se o valor total do projeto for superior ao solicitado ao CMDCA, deve ficar claro.

**Ex:**

**Valor solicitado ao CMDCA:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**Valor da contrapartida:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**Valor total do projeto:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável / Cargo

### 18. ANEXOS

Os anexos podem ser: relação de crianças e adolescentes atendidas; projetos arquitetônicos, cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto, fotos, etc...

Obs.: Exemplos foram citados de forma fictícia.

### Anexos VII

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

Nº	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	N	S
1	Ofício de solicitação em papel timbrado da entidade, dirigida ao Prefeito ou memorando do Secretário da área que concederá o benefício;		
2	Plano de Trabalho preenchido, rubricado e assinado (também disquete ou e-mail;		
3	CNPJ da entidade – original impresso (internet);		
4	Cópia, autenticada em cartório, do Certificado de Inscrição no CMAS/CME;		
5	Cópia, autenticada em cartório, do Atestado de Funcionamento emitido pelo CMAS/CME/CMS; (conforme o caso)		
6	Resolução do CMS (para entidades ligadas da Secretaria Municipal de Saúde);		
7	Cópia, autenticada em cartório, do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório;		
8	Cópia, autenticada em cartório, do Balanete Financeiro do exercício anterior devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal da Instituição;		
9	Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;		
10	Cópia, autenticada em cartório, da Lei de Utilidade Pública Municipal ou Certidão da Câmara de Vereadores que reconheça a utilidade pública;		
11	Cópia, autenticada em cartório, da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;		
12	Cópia, autenticada em cartório, do RG e do CPF do Presidente da Instituição;		
13	Certificado de Regularidade do FGTS – original impresso (internet) <a href="http://www.caixa.com.br">www.caixa.com.br</a>		
14	Certidão Negativa de Débitos do INSS – original impressa (internet) <a href="http://www.dataprev.gov.br/consultas/cons-empresas.shtm">http://www.dataprev.gov.br/consultas/cons-empresas.shtm</a> ;		
15	Certidão Negativa de Débito Municipal;		
16	Declaração de Funcionamento regular da entidade 3(três)anos, expedida pela Câmara de Vereadores;		
17	Certidão de Regularidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), que pode ser obtida via internet, através do endereço <a href="http://receita.fazenda.gov.br">http://receita.fazenda.gov.br</a> ;		
18	Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que pode ser obtida via internet, através do endereço <a href="http://www.sef.sc.gov.br">http://www.sef.sc.gov.br</a>		
*19	Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos;		
20	Álvará Sanitário		
21	Declaração de Contrapartida*		
22	Declaração de Adimplência*		
23	Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas *		
24	Comprovante de Titularidade do Imóvel quando se tratar de reforma (obras)		
25	No caso de obras ou serviços de engenharia, apresentar projeto básico com, no mínimo, 1 orçamento, contendo um conjunto de elementos que defina a obra ou serviço que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, seguindo as respectivas fases ou etapas;		
26	No caso de obras ou benfeitorias, apresentar a escritura de propriedade do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;		
27	No caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, apresentar relação dos bens a serem adquiridos com quantidade, custo unitário e custo total.		

**Modelo Anexo.**

**Data de entrega:** Formulários/Relação de documentos convênios

### Anexo VIII

#### PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do (a) \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_

, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal/CMDCA– FIA \_\_\_\_\_, na forma de Convênio/Subvenções. Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Monte Carmelo-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do Presidente da Instituição.

demandas do município, conforme diagnóstico prévio realizado, atendendo às prioridades estabelecidas pelo CMDCA;

**Art. 2º** Os projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência deverão ser inovadores, com prazo máximo de 03 anos e que atendam prioritariamente crianças e adolescentes em consonância com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - As entidades governamentais e não governamentais podem executar seus projetos financiados pelo FIA, desde que atendam diversos temas como promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, drogatização, violação de direitos, crianças e adolescentes em conflitos com a lei e outros, bem como diversos projetos nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer e esporte previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de projetos que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos projetos e programas e o registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.

IV- A entidade que deixar de funcionar ou não executar o projeto e programa, financiados pelo FIA, inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu registro suspenso até que seja cumprida a exigência legal.

**Art. 3º** As entidades governamentais e não governamentais de atendimento, de proteção, assessoramento e de defesa e garantia de direitos socioeducativos devem concorrer e executar projetos e programas buscando a melhoria da política municipal de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes no município de Monte Carmelo, realizada por meio de diagnóstico atestado no Plano de Ação do CMDCA, com as normativas previstas nos editais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei – **13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015.**

**Art. 4º** - As entidades governamentais e não governamentais de atendimento, proteção, assessoramento e de defesa e garantia de direitos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de seus projetos, programas e ações.

**§ 1º**- As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus projetos e programas no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, comunicando ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e Ministério Público.

**§ 2º**- Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas e projetos das entidades governamentais relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação e Saúde, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 3º**- Os projetos e programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada seis meses, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II – a qualidade e eficácia do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

**Art. 5º** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e Ministério Público da respectiva localidade.

**§ 1º** - Será negado o registro à entidade, a seus programas e projetos ofertados à crianças e adolescentes que:

- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- esteja irregularmente constituída;
- tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestados pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

**§ 2º** - O registro dos programas e projetos ofertados pelas entidades governamentais e não governamentais terão validade máxima: projetos (03 anos) e programas (02 anos), cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

**Parágrafo único** - Os projetos socioeducativos, no prazo de seis meses, devem garantir atendimentos psicossocial e jurídicos por profissionais do próprio programa ou pela rede de serviços locais, sempre acompanhados e monitorados pela equipe técnica.

#### SEÇÃO I DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA REGISTRO DE PROJETOS E PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 6º** As entidades governamentais e não governamentais que atuam no Município de Monte Carmelo deverão inscrever os projetos e programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no CMDCA de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição dos projetos e programas das entidades governamentais e não governamentais que se constituem nas seguintes etapas:

- Requerimento da inscrição (anexo II);
- Análise documental;
- Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- Elaboração do parecer da Comissão;
- Pauta de discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- Publicação da decisão plenária;
- Emissão do comprovante (anexo IV).

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade e seus projetos e programas deverão ser comunicadas oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - É recomendável ao CMDCA realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades e seus respectivos projetos e programas, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

V - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais e seus projetos e programas inscritos com os respectivos critérios, nos termos da Lei 8.069/90 – ECA.

VI - O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução no Diário Oficial do Município.

VII - As entidades governamentais e não governamentais e seus respectivos projetos e programas deverão apresentar, anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Plano de ação do corrente ano;
- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, bem como a eficiência, a qualidade e os resultados alcançados.

VIII - Cabe ao CMDCA disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

**Art. 8º** A inscrição das entidades e seus projetos e programas terão validade de 01 ano, sendo vinculados a sua renovação através da fiscalização periódica (semestral) pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 2º** - Em caso de cancelamento da inscrição dos projetos e programas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar, no prazo de dez dias úteis, cópia do ato cancelatório para o

Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. § 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição de projetos e programas, a entidade poderá recorrer.

§ 4º - As entidades governamentais e não governamentais e seus respectivos projetos e programas terão o prazo recursal de 10 dias úteis para ampla defesa e contraditório.

§ 5º - As entidades governamentais e não governamentais inscritas deverão comunicar o encerramento de seus projetos e programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias.

### SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS FINANCIADOS E COFINANCIADOS PELO FIA

**Art. 9º** As entidades governamentais e não governamentais e seus projetos serão fiscalizados pelo Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anualmente.

**Art. 10º** Os planos de aplicação e as prestações de contas dos projetos e programas das entidades governamentais serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

**Art. 11º** Descumprindo o desenvolvimento das atividades dos programas e projetos, as entidades poderão ter as seguintes sanções:

I – Às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de projetos e programas.

II – Às entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de projetos e programas;
- d) cassação do registro.

**§ 1º** - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, proteção, assessoramento e de defesa e garantia de direitos que coloquem em risco os direitos assegurados no ECA (Lei 8.069/90), deverá o fato ser comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade com interdição dos seus programas e projetos.

**§ 2º** - As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizando o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 12º** Os critérios para a inscrição dos projetos e programas a serem ofertados são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado e planejado, tendo os programas pelo prazo máximo de 02 anos e projetos pelo prazo máximo de 03 anos.

II - assegurar que os projetos e programas sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os projetos e programas;

IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus projetos e programas.

V - A entidade estar inscrita regularmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - Na oferta de seus projetos e programas para crianças e adolescentes, as entidades governamentais e não governamentais podem ser isoladas ou cumulativamente de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, e devem estar articulados com as reais necessidades do município realizadas por meio de diagnóstico anual.

**Art. 13º** Em caso de interrupção ou encerramento dos projetos e programas, a entidade governamental e não governamental deverão comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**§ 1º** O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e dos

serviços, programas e projetos.

### SEÇÃO V AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS QUE PODEM SER FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

**Art. 14º** A finalidade dos recursos do FIA é o financiamento de programas e projetos especiais e prioritários na área da criança e adolescente, de duração determinada e excepcionais, que não estejam contemplados ordinariamente no orçamento público, como a qualificação de conselheiros, o diagnóstico da realidade social do município, campanhas que incentivem a adoção ou o combate a violência sexual.
**§ 2º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, projetos e programas interrompidos ou encerrados.

**Art. 15º** - O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, §§ 1º- A e 2º, prioriza a aplicação dos recursos do FIA em programas voltados à garantia do direito à convivência familiar (como o acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes) e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

**Art. 16º** Uma vez respeitada a prioridade legal de aplicação de percentual dos recursos nos programas citados no plano de ação e de aplicação do CMDCA, é possível a aplicação das verbas do FIA em outros programas e projetos voltados para crianças e adolescentes.

**Art. 17º** São arroladas as ações, os programas e os projetos que podem ser financiados com os recursos do FIA, conforme art. 15 da Resolução nº 137/2010, do CONANDA, que destaca que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Ainda, a lei do SINASE – Lei nº 12.594/12 – dispõe, no artigo 31, que um percentual dos recursos do FIA deverão ser aplicado no financiamento das ações definidas naquela norma, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

**Parágrafo Único:** Os projetos e programas apresentados ao CMDCA, para análise da comissão específica ou equipe técnica, deverão seguir uma metodologia de acordo com o anexo VI. Em desacordo com a referente metodologia, o projeto e programa serão desclassificados.

### SEÇÃO VI VEDAÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

**Art. 18º** – Considerando-se a natureza temporária dos recursos do FIA e sua finalidade, seus valores não podem ser utilizados para financiamento de políticas sociais básicas e serviços de caráter permanente, mesmo que voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes (como saúde, educação, assistência social, lazer, cultura);

**Art. 19º** Os recursos do FIA não devem ser utilizados para: remunerar servidor, tampouco conselheiro; construir, reformar ou manter prédio; manutenção de serviço público, como ensino, atendimento de saúde ou serviço sócio assistencial, como o acolhimento institucional;

**Obs.: Este quadro deve ficar sozinho na folha de rosto.**

#### 2.1 DADOS INSTITUCIONAIS

- Nome do projeto / Título.
- Instituição responsável e logotipo - se houver.
- Endereço
- Telefone
- Ano de fundação da organização.
- Missão da organização.
- Diretoria.
- Pessoas responsáveis pelo projeto.

Deve conter o nome de duas pessoas responsáveis pelo projeto, pois na ausência de um é preciso que haja outra pessoa capaz de responder pelo andamento e monitoramento do projeto. E o telefone de contato e / ou e-mail.

Nome	Função	Telefone/ e-mail
Nome completo	Coordenação	
Nome completo	Orientadora	

#### 2.2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

#### 3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo. O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

#### 3.1 OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”, construção ou reforma em m², aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Por exemplo: Objetivo e responde a pergunta para que? Capacitação de mães para serem formadoras educacionais do lar, aquisição de televisor 29” para atividades educativas; construção de 20m² de parede para sala de atividades...

#### 4. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente. De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos. Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	Nº de atendimento direto	Nº de atendimentos indireto	Quantidade de atendimentos gratuitos	Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial	Quantidade de atendimentos pagamento integral
Crianças	30		10	5	15
Adolescentes	40		20	10	10
Jovens (18 a 25 anos)	5	15	1	4	
Adultos		8			
Famílias (se houver)		70			
Técnicos/profissionais					
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>93</b>	<b>31</b>	<b>19</b>	<b>25</b>

#### 5. OBJETIVOS

##### 5.1 Geral

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

##### 5.2 ESPECIFICOS

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

#### 6. ATIVIDADES EXECUTADAS:

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades Principais	Período
	Quantitativos	Qualitativos		
Capacitar mães	100% de aproveitamento dos capacitados	Ampliar o nível de conhecimento e assegurar o compromisso dos capacitados.	Realização de 30 h aulas	03/2008

#### 7. METODOLOGIA

Definir como fazer a implantação ou operacionalização do projeto. Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

#### 8. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto. Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de verificação
<b>Capacitação de mães</b>	Nº de aulas realizadas <p>Frequência</p> Desempenho dos participantes.	Lista de presença <p>Relatório de atividades</p> Entrevistas com alunos

#### 9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

##### Exemplo

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
<b>Reunião</b>		x										
<b>visita</b>			x									
<b>atendimento</b>				x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Conclusão</b>									x	x	x	x

#### 10. EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vinculo empregaticio
Nome completo	Assistente social	<u>coordenadora</u>	40	CLT
Nome completo	Pedagoga	<u>orientadora</u>	20	<u>voluntária</u>
Nome completo	Assistente social	<u>educador</u>	40	CLT

#### 11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

##### 11.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso...

##### 11.2 Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo	Fornecimento de materiais didáticos para o projeto.
Nome completo	Espaço / Sala para aula técnica.

#### 12. SUSTENTABILIDADE

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

##### 13. FINANCEIRO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Deve constar os nomes.

##### 13.1 TÉCNICO

Recursos humanos.

**ANEXO II**

Requerimento de Inscrição  
Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO III**

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade: Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_  
Síntese dos serviços, programas, projetos compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

B - Dados do Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

C - Informações adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO IV**

Comprovante de inscrição

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s) compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

\_\_\_\_\_

A presente inscrição terá o prazo de dois anos

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente do Conselho

**ANEXO V**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

( ) Serviços ( ) Programas ( ) Projetos  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
O(s) seguinte(s) serviço(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) programa(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) projeto(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (município/estado) e encontram-se em acordo com as normativas vigentes de promoção dos direitos de criança adolescente da Lei 8069/90.

A presente inscrição tem validade por dois anos.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome Presidente do CMDCA (período de gestão de \_\_\_\_ a \_\_\_\_)

**ANEXO VI****Metodologia do Projeto**

1. **Redação:** devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato “retrato”).

**2. Resumo do Projeto (seguir modelo abaixo)**

Entidade	Razão Social completa
Endereço	Rua número
Telefone	Número
Responsável/fone/e-mail (deve conter 02 pessoas)	Nome completo
Nome do Projeto	Nome completo
Objetivo geral	Desenvolver a criatividade das crianças. (exemplo)
Objeto a ser financiado	Material pedagógico e lúdico (exemplo)
Público alvo/faixa etária	Crianças de 7 a 14 anos (exemplo)
Quantidade de atendimento	55 crianças (exemplo)
Valor solicitado ao CMDCA	R\$ 1206,50 (exemplo)
Valor Total do Projeto	R\$ 2000,00 (exemplo)

manutenção de Conselho Tutelar ou Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes;

financiamento de políticas sociais básicas e de serviços de caráter permanente (segurança, saúde, educação, assistência social, lazer, cultura), mesmo que voltadas para crianças e adolescentes.

**Art. 20º** O art. 16 da Resolução do Conanda nº 137/2010 estabelece as vedações quanto à utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Além das condições estabelecidas na *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

### SEÇÃO VII PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS DO FIA PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 21º** É necessária a formalização de um processo de empenho de despesas, emissão de ordem de pagamento, atesto, liquidação de despesa, etc., da seguinte maneira:

I - a fim de zelar pela transparência do processo, bem como pela igualdade de condições entre aqueles que desejam pleitear recursos, o Conselho de Direitos deverá publicar um edital (de preferência em Diário Oficial) em que tornará pública a abertura de inscrições para seleção de projetos e programas, o prazo para sua apresentação e demais normas. É importante que os projetos e programas contemplados com recursos do FIA tenham relação com as políticas públicas consideradas prioritárias pelo Plano de Ação do CMDCA, o que deve constar expressamente do edital;

II - a análise dos projetos e programas será realizada de forma totalmente imparcial, de acordo com deliberação do Conselho de Direitos. Essa análise fica a cargo de comissão específica formada pelos conselheiros de direitos ou por uma equipe técnica;

III - a aprovação dos projetos e programas será da Plenária do Conselho. Após, será publicada uma Resolução do Conselho de Direitos – fruto da deliberação da Plenária – que acompanhará o ofício autorizando a movimentação de recursos do FIA encaminhado à Secretaria à qual o Fundo estiver vinculado (os projetos e programas aprovados serão copiados e anexados ao ofício).

IV - quando se destinam recursos para ações que já tenham sido aprovadas no Plano de Aplicação, basta o encaminhamento da Resolução, juntamente com o ofício, mencionando-se a qual linha de ação do Plano se refere.

### SEÇÃO VIII GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FIA

**Art. 22º** Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são os detentores únicos do poder de gestão e disposição dos recursos do FIA, cabendo-lhes exclusivamente estabelecer os critérios para aplicação dos recursos financeiros dos fundos, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados. Trata-se de prerrogativa exclusiva e inalienável, tendo como amparo legal os arts. 88, inciso IV, 214, *caput*, e 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 23º** Conforme previsão do art. 88, inciso II do ECA, os Conselhos de Direitos são os órgãos formuladores, deliberadores e controladores da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e não há razão para que outro órgão faça a gestão do FIA.

Parágrafo Único: A doação casada é uma prática ilegal e inconstitucional, e compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o poder-dever de formular e deliberar políticas públicas para crianças e adolescentes, cabendo a este detentor do poder de gestão e disposição do montante, nos moldes do art. 214, *caput* do ECA, sendo a aplicação dos referidos recursos sua prerrogativa exclusiva conforme termos do art. 260, parágrafo 2º da lei 8069/90.

**Art. 24º** Administrar o FIA significa viabilizar a execução do Plano de

Aplicação, tomar as providências operacionais (ordenar despesas), cabendo à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ordenar as despesas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

**Art. 25º** São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da [Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#).

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**Art. 26º** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - as situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público (Secretaria de Trabalho e Ação social).

### SEÇÃO IX DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

**Art. 27º** Para celebrar as parcerias previstas na lei 13.204/2015, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que atendam prioritariamente criança e adolescentes.

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos e programas previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas;

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III;

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade prévia.

**Art. 28º** Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.204/2015, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e

